DOCUMENTOS

A RESPEITO

D'UMA FUNDAÇÃO DA ORDEM DE S. BENTO

no Ceará

1

Illm. Exm. Snr. D. Geraldo van Caloen, dignissimo Abbade de Olinda, Vigario Geral da Congregação Brazileira da Ordem de S. Bento.

Os abaixo assignados levam ao conhecimento de V. Exc. Rvma. que, interpretando fielmente os sentimentos nobres da população desta comarca de Quixadá, resolveram doar á Congregação Brazileira da Ordem de S. Bento, de que V. Exc. Rvma. é dignissimo representante, os dous sitios que compraram aos Snrs. João Ferreira e Antonio Pinheiro, para patrimonio do mosteiro que a Ordem pretende edificar na Serra de Santo Estevão desta mesma Comarca.

Conscios dos transcendentes sacrificios, em bem da humanidade, da missão civilisadora e da acção sanctificadora, que esta Ordem religiosa da Santa Egreja Catholica exerce em todos os Paizes do mundo, e sob todos os pontos de vista considerada: nós, abaixo assignados, não queremos e não devemos ficar privados, por mera acção negativa, de auxiliar tão importante, de factor tão poderoso do futuro feliz dos nossos filhos.

Não é, Exm. Senhor, um pequeno patrimonio que vimos de offerecer que possa influir no animo esclarecido de V. Exc. para a determinação definitiva da creação deste edificio, que será um monumento da Ordem. Não! isto somente poderia pesar no balanço do interesse da consciencia que se move pelo ideal argentario. O que vale, o que pesa, o que serve, e o que determina, é este azafama na effectividade da obra, é este cortejo unanime d'uma população inteira, que arrimada na consciencia Christã vê no seu ideal definida a vontade de Deus, formando o apanagio dos povos. Todos desejam, todos aspiram e todos querem. A propria naturesa encarregou-se poderosamente de secundar nossas aspirações! Alli encontram-se condições propicias para a erecção do Mosteiro, clima saluberrimo e ameno, agua potavel, e com algum serviço, em abundancia, local de vista bellissima e inimitavel!

E se estas condições são capitaes para a effectividade da obra; ellas não serão isoladas deante do cortejo de outras circumstancias grandemente utilitarias: um ponto mais central para onde poderá convergir facilmente a mocidade catholica cearense, que se destina á vida religiosa ou aos cursos de humanidade; a construcção do edificio muito mais exequivel por ser um lugar menos explorado, o reservatorio do Cedro e a Estrada de Ferro como garantia nas crises

A vista do exposto levamos as mãos de V. Exc. Rvma. os documentos legaes do dito terreno e subscrevemo-nos de V. Exc. Rvma. humildes servos.

Quixadá, 15 de Setembro de 1899.

Padre Antonio Lucio Ferreira, Dr. Adolpho de Siqueira Cavalcante, Coronel José Marinho Falcão, Coronel Francisco Alves Barreira Cravo, Coronel Benedicto Gomes de Lima, Coronel Ignacio Alves Barreira Nanã, Coronel Leonardo Ferreira Motta, Coronel Vicente de Oliveira Motta, Major José Vital de Souza, Major Fausto Barreira Cravo, Major Emigdio Nogueira, Major José Clemente Vianna, Major Antonio Clementino, Capitão José Marinho Jucá, Cap. José Moreira Maia, Cap. José de Queiroz Pessoa, Cap. José Ramos Barreto, Cap. José Facundo Monteiro, Cap. Rozendo Diogenes Pinheiro, Cap. Ernesto Carlos d'Oliveira, Cap. Pedro de Hollanda Lima, Cap. Francisco Assis de Hollanda, Cap. Antonio Duarte de Hollanda Lima, Cap. Manoel Marinho Falcão, Cap. Alfredo Pereira de Souza, Cap. José Bezerra de Albuquerque, Coronel João Ignacio de Queiroz Barreira, Cap. Adolpho Abreu, Tenente Laurindo da Silva, Tenente Elpidio Pereira de Souza, Cap. Antonio Francisco de Assis Marinho, Cap. Ildefonso Motta, Cap. Alarico de Oliveira Motta, João Paracampos, Paulo Paracampos, José de Padua, Bento Correia Lima, Cap. João Nogueira de Queiroz, Tenente Joaquim Accioly, Francisco Freire da Cunha, Telmino Julião de Lima, Tenente Joaquim Leite da Silva, Francisco da Fonseca Pereira, Cap. José Firmino Barreira, Manoel Baptista de Siqueira, João d'Almeida, Leonardo Paz de Andrade, Manoel de Carvalho, Antonio Lopes de Mesquita Galvão, Raymundo Theophilo Nazareth, Antonio Telles, Luiz do Lavor Paes Barreto, Domingos Alexandre Pereira, Francisco Xavier de Freitas, Theophilo Rodrigues de Carvalho, José Ferreira da Silva, João Vianna, Francisco Xavier Dias, Francisco Barreira Nanã, Francisco José de Lima Bem.

Translado — Escriptura de Doação que faz o Reverendo Padre Antonio Lucio Ferreira, Vigario da Freguezia de Quixadá, em favor da Congregação Brazileira da Ordem de São Bento, representada por seu Vigario Geral D. Abbade Geraldo van Caloen como mapxo se declara, etc.:

Saibão quantos esta Escriptura de Doação virem que, sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e nove, aos desoito dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Cidade de Quixadá em meu cartorio comparecerão partes juntas e conta todos a saber de uma como doador Padre Antonio Lucio Ferreira residente n'esta Cidade e de outro como donataria a Congregação Brazileira da Ordem de S. Bento representada por seu Vigario Geral D. Abbade Geraldo van Caloen, residente de presente n'esta mesma Cidade, ambos conhecidos de mim Tabellião pelos proprios de que faço menção e das testimunhas abaixo assignadas de que dou fé.

E pelo doador Reverendo Padre Antonio Lucio Ferreira foi dito que para o fim de auxiliar a Congregação Brazileira da Ordem de S. Bento, reconhecida pelo Governo Federal conforme a respectiva lei das associações do anno de mil oitocentos noventa e tres, salvo engano, a qual Ordem tenciona fundar um mosteiro sobre a Serra de Santo Estevão desta Freguesia de Quixadá digo Freguesia de Jesus, Maria e José de Quixadá; pedio entre os fieis desta mesma freguesia e obteve esmola de dinheiro destinado a acquisição de terreno naquella Serra para servirem de patrimonio do referido Mosteiro.

Declarou mais o mesmo Padre Antonio Lucio Ferreira que n'esta conformidade acaba de comprar a Antonio Pinheiro de Lima e sua mulher a metade dos Sitios Santa Cruz e Cratheus por escriptura neste cartorio em

data de oito do corrente mez, e a João Alves Ferreira e sua mulher o Sitio Ladeira por escriptura n'este mesmo cartorio e na mesma data. Declarou finalmente que os referidos terrenos, d'elles fazia doação como pela presente escriptura doado tem á dita Congregação Brazileira representada pelo seu Vigario D. Abbade Geraldo van Caloen para servirem de patrimonio do projectado Mosteiro. Pelo que renunciando em favor da donataria o dominio util a pena e quaes quer direito digo quer outro direito que elle doador tem ou possa ter adquirido sobre os mencionados terrenos, transferiu estes mesmos direitos a dita donataria na pessoa do mencionado seu Vigario Geral, e quando ella não tome posse desde já, elle doador a tomará em seu nome, e outros im-protestam haver esta doação por tão firme e valioza em todo tempo.

E pela referida donataria representado pelo seu Vigario Geral Reverendo D. Abbade Geraldo van Caloen foi dito que nos termos da respectiva lei federal Brazileira sobre as Associações acceitava a presente doação para o fim acima indicado e na forma exposta.

E como assim o disserão, outorgarão, estipularão, lavrei a presente escriptura que li perante as partes que achando conforme assignarão, sendo a tudo presente como testimunhas Doutor Adolpho Siqueira Cavalcante e Major Fausto Barreira Cravo, maiores da excepção, moradores n'esta Cidade, conhecidos de mim José Enéas Monteiro Lessa, tabellião publico que escrevi e assigno. O Tabellião Publico José Enéas Monteiro Lessa, Padre Antonio Lucio Ferreira, D. Abbade Geraldo van Caloen, Adolpho Siqueira Cavalcante, Fausto Barreira Cravo. E' só o que continha em dita escriptura que aqui bem e fielmente copiei do proprio original da qual me reporto e dou fé e vai sem coisa que duvida faça com o meu signal publico e raso de que uzo. Quixadá, 18 de Setembro de 1899.—O Tabellião Publico—*José Enéas Monteiro Lessa*.

3

Dizemos nós abaixo assignados, Thiago Moreira da Cunha e minha mulher D. Eigina Moreira da Cunha, que entre os bens que possuimos de mansa e pacifica posse, somos tambem senhores e possuidores de um sitio sobre a serra de santo Estevão, denominado Cratheus, foreiro a Camara Municipal de Quixadá, do qual desmembramos uma parte de duzentas braças de frente, ou os que realmente se acharem, e juntos correspondentes, dentro das seguintes extremas: pelo lado do Nasconte, com terra de D. Clementina de Menezes, pelo lado do Poente com terra de Manoel Felix da Silva, João Alves Ferreira e Antonio Pinheiro de Lima, pelo lado do Norte com terra do mesmo Antonio Pinheiro de Lima, e pelo lado do Sul com terra do Major Arcelino Barreira.

Dita parte do referido nosso Sitio Cratheus, assim descripto e extremado, temos resolvido fazer doação delle como pelo presente doado temos a Congregação Brazileira da Ordem de S. Bento para servir de patrimonio do Mosteiro, que a mesma Congregação pretende fundar sobre aquella serra. Portanto, renunciando, como por este acto renunciamos, o dominio util e quaesquer outros direitos que temos nessa já mencionada parte desmembrada daquelle nosso sitio, transferimos estes mesmos direitos a donataria, na pessoa de seu Vigario Geral Reverendo D. Abbade Geraldo van Caloen, para que a mesma donataria a possua e desfructe o terreno ora doado, como seu que fica sendo de hoje para sempre; e quando não tome posse desde já, nós a tomámos em seu nome, e protestamos haver esta doação por bôa, firma e valiosa em todo tempo.

E para servir-lhe de titulo passamos a presente, que vai escripta do proprio punho do primeiro de nós e por ambos assignada em presença de duas testimunhas fiadissimas. Cidade de Quixadá, 18 de Setembro de 1899.— Thiago Moreira da Cunha. Eiginia Moreira da Cunha.

Cidade de Quixadá, 18 de Setembro de 1899.—Thiago Moreira da Cunha.

4

Dizemos nós abaixo assignados, Arcelino Alves Barreira e minha mulher D. Francisca Barreira, que entre os bens que possuimos no manso e pacifico, somos bem senhores e possuidores de um sitio sobre a serra de Santo Estevão, denominado Vista Alegre, com um quarto de terra de plantar, foreiro a Camara Municipal de Quixadá, conforme o termo de aforamento que assignou Francisco José dos Santos Lessa em 11 de Julho de 1851 perante a Camara Municipal de Quixadá como bem se vê a f. 1880 do respectivo livro 4.º donde constam as seguintes extremas: ao Poente com as quebradas do sertão, ao nascente e ao sul com João Lopes Evangelista, onde quiser quebrar o sertão para o riacho da Pitombeira, ao Norte para o Riacho do olho d'agua, ficando inclusive este para o dito quarto de terra.

Dito sitio Vista Alegre, assim descripto e extremado, temos resolvido de nossa livre vontade fazer d'elle doação a Congregação Brazileira da Ordem de S. Bento, para servir de patrimonio ao Mosteiro que a dita Congregação Brazileira pretende fundar sobre aquella serra. Portanto, renunciamos em favor da donataria ao dominio util e quaesquer outros direitos que temos sobre o referido os transferimos na pessôa de seu Vigario Geral D. Abbade Geraldo van Caloen quando a mesma donataria não tome posse desde já, nós a tomamos em seu nome e protestamos valer esta doação por bôa, firma e valiosa em todo tempo. Para servir-lhe de titulo passamos o presente que vai escripto do proprio punho do primeiro de nós e por ambos assignado perante duas testemunhas.

Quixadá, 16 de Setembro de 1899.—Arcelino Alves Barreira. Francisca Barreira. Manoel Theophilo de Lima. Francisco Manoel de Lima.

5

Lei n.º 6 de 12 de Setembro de 1899.

Isenta do pagamento de foro até o maximo de mil e duzentas braças com os fundos correspondentes os terrenos do patrimonio da Camara, que forem obtidos pela Congregação dos Benedictinos do Brazil.

O povo do Municipio de Quixadá por seus representantes legaes, no intuito de favorecer o desenvolvimento da instrucção publica, disseminação da açudagem, consequente aperfeiçoamento da cultura agricola, e no desempenho de suas attribuições, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º—A Camara Municipal de Quixadá resolve isentar perpetuamente a Congregação dos Benedictinos do Brazil do pagamento do fôro dos terrenos que a mesma Congregação por qualquer titulo adquirir sobre a Serra de Santo Estevão, não só para a fundação de um Mosteiro, casa de ensino e suas dependencias, como tambem para um reservatorio e cultura agricola.

Art. 2.º—A presente isenção fica limitada até o maximo de mil e duzentas braças com os fundos correspondentes.

Art. 3.º—Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala da Sessões Municipaes de Quixadá, em 12 de Setembro de 1899.

O Secretario da Camara faça publicar.

Intendencia Municipal de Quixadá, em 12 de Setembro de 1899.—O Intendente Municipal—Francisco Barreira Nanã.

Está conforme. Quixadá, em 12 de Setembro de 1899. —O Secretario da Camara—Francisco Manoel Gonçalves.